



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

NOME
EPIO SOARES



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
873468 SESE SC

CPF DATA NASCIMENTO
593.263.909-49 04/10/1968

FILIAÇÃO
GLAVIO SOARES
ELCITA POLANSKI SOARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[Icons] [Icons] [Icons]

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
1382002631 25/09/2020 09/12/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 26/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

08714513848
PR01491027

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

000280



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VALIDADE TODA
O TERCEIRO NACIONAL
2135727303

SENATRAN

2135727303

000291



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.488.597/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDBLANC SAUDE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV VICENTE MACHADO	NÚMERO 2855	COMPLEMENTO LOJA 08 ANDAR TR COND VICENTE MACHADO CENT
----------------------------------	----------------	--

CEP 80.440-021	BAIRRO/DISTRITO SEMINARIO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOSOBRIHO@MEDECIN.COM.BR	TELEFONE (41) 3093-7030
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2025 às 09:25:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00029

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.**
CNPJ: **42.488.597/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:12 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **9CDA.7651.1C6B.C9DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000293

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036457369-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.488.597/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000294

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.081.093
CNPJ: 42.488.597/0001-05
Nome: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:56 do dia 01/04/2025.
Código de autenticidade da certidão: CF606910ADC045C00BF17BF3515122C905
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/06/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

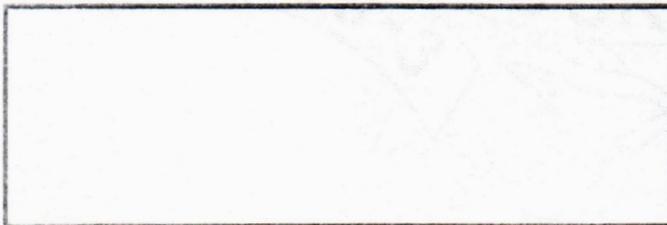


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

000295

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 04 01 951.289-7		CNPJ/CPF 42.488.597/0001-05
ENDEREÇO AV. VICENTE MACHADO		NÚMERO 2855
UNIDADE 08	ANDAR TR	COMPLEMENTO COND VICENTE MACHADO CENT
BAIRRO SEMINÁRIO		CEP 80440-021
INÍCIO DA ATIVIDADE 28/06/2021		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA
NÚMERO DO ALVARÁ 001.766.771	DATA EMISSÃO 13/11/2024	DATA EXPIRAÇÃO
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO		
ATIVIDADES		
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA		
Q.86.6.0-7/00.00 ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
Q.86.3.0-5/03.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
M.70.2.0-4/00.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA		
N.78.3.0-2/00.00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS		
P.85.9.9-6/04.00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL		
Q.86.3.0-5/02.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		
Q.86.3.0-5/01.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
Q.86.1.0-1/02.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
P.85.9.9-6/99.00 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>Emitido Eletronicamente via Internet 05/05/2025 - 09:12:09</p>
--

Voltar

Imprimir

000296



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.488.597/0001-05
Razão Social: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA
Endereço: AV VICENTE MACHADO 2855 LOJA 08 / SEMINARIO / CURITIBA / PR / 80440-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051304375639685777

Informação obtida em 19/05/2025 15:21:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.488.597/0001-05
Certidão nº: 18461332/2025
Expedição: 01/04/2025, às 10:59:25
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.488.597/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000298

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 036709389-53

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 04/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA
#

CNPJ.42.488.597/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/03/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 02 de abril de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR: 751552
67000157
Date:
2025.04.02
13:26:12 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 74DCCB5A ***

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 – UAGS 987487

A

Prefeitura Municipal de Capanema/PR

A/C: Sra. Pregoeira Roselia Kriger Becker Pagani e equipe de licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA, CNPJ/MF Nº CNPJ 42.488.597/0001-05, sediada na Av. Vicente Machado, 2855, CEP: 80.440-021, Loja 8, Andar térreo, Centro Comercial Vicente Machado, Bairro Seminário - Curitiba/PR, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA,

a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;

b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;

c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

000301

h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;

p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 -E-mail: medblanc@medecin.com.br

2 -Telefone: (41) 3501-9402

3 -Whats App: (41) 98443-9108 / (41) 98759-3003

4 -Telegram: -

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) Dados Bancários:

Banco (Nome e número) ITAÚ – 341

Agência nº 3834

Conta Corrente nº 99233-5

**ALCIDES JOSE
BRANCO**

FILHO:76310965972

ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO

REPRESENTANTE LEGAL

RG Nº 2217958-6 SESP PR

CPF Nº 763.109.659-72

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Dados: 2025.05.27 19:57:15 -03'00'

MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA:42488597000105
Assinado de forma digital por MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM
Dados: 2025.05.27 19:57:55 -03'00'

000303



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90020/2025 – UAGS 987487**

A

Prefeitura Municipal de Capanema/PR

A/C: Sra. Pregoeira Roselia Kriger Becker Pagani e equipe de licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA, CNPJ/MF N° CNPJ 42.488.597/0001-05, sediada na Av. Vicente Machado, 2855, CEP: 80.440-021, Loja 8, Andar térreo, Centro Comercial Vicente Machado, Bairro Seminário - Curitiba/PR, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal n° 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

**ALCIDES JOSE
BRANCO**

FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.27 19:57:25

Curitiba, 27 de maio de 2025.

ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO

REPRESENTANTE LEGAL

RG N° 2217958-6 SESP PR

CPF N° 763.109.659-72

MEDBLANC GESTAO
EM SAUDE E IMAGEM
LTDA:424885970001
05

Assinado de forma digital por
MEDBLANC GESTAO EM SAUDE
E IMAGEM
LTDA:42488597000105
Dados: 2025.05.27 19:57:40
-03'00'



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **CLEBER CHRISTOVAM BEARARE**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **36414** conforme períodos abaixo:

Períodos

05/07/2016 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **e1ec5c3b08aa4279b2f38774059e3376e41a146a**

Emitida eletronicamente via internet em **03/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



000305

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **CLEBER CHRISTOVAM BEARARE**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **36414** desde **05/07/2016**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **03/07/2025**.

Chave de validação [82c6ae8c67195f6d604661bb12ab0041f6a782c9](#)

Emitida eletronicamente via internet em **03/04/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



000306

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **CLEBER CHRISTOVAM BEARARE**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **36414** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **a669f8b526602e579064b5a91e558651f91d9349**

Emitida eletronicamente via internet em **03/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000307



Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria n.º 53/87 - D. O. U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerábolo"

de Presidente Prudente

Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 07 de novembro de 2001, confere o título de

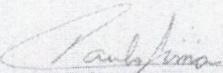
Médico

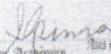
a Cleber Christovam Bearare

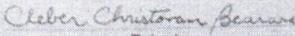
RG n.º 24.267.955--0-SP nacionalidade: Brasileira

nascido a 12 de novembro de 1974, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 07 de novembro de 2001.


Reitor
Paulo César de Oliveira Lima
REITOR - RG 18.248.404-SP


Pro-Reitor Acadêmico
Auro Carlos Mello de Oliveira Lima
PRO-REITOR ACADÊMICO - RG 3.821.434


Cleber Christovam Bearare
Diplomado

Curso: Medicina
Reconhecimento: Portaria nº 1786/93
D.O.U. de 21/12/1993

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo" de Presidente Prudente - SP
Cleber Christovam Bearare
concluiu o curso de Medicina
e colou grau em 07/11/2001, tendo seu diploma registrado no Livro nº 003
fls. nº 068, desta Faculdade.
Em 09 de novembro de 2001
[Assinatura]
Reitor Acadêmico

Ana Carolina Mata de Oliveira Lima
Pró-Reitor Acadêmica - RG 3.621.434

UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA
Diploma Registrado sob nº 11.572
Livro R-10 Fls. 065
Processo nº 2892/2001 nos termos
da Lei nº 9394/96 - Art 48 - § 1º.
Pres Prudente, 20/ novembro /2001.
[Assinatura]
Ana Carolina Mata de Oliveira Lima NAIR MARQUES VACCARO
Pró-Reitor Acadêmica - RG 3.621.434 Chefe do Setor de Registro de Diplomas

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIPLOMA REGISTRADO A FLS 87
DO LIVRO N° 01 DE ACORDO COM
A LEI N° 2283/97, INSCRIÇÃO NO
CREMERO N° 1733
*ORIG. VELHO, 17/06/2002

[Assinatura]
Dr. Floriano Riva Filho
Presidente/CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO DE DIPLOMA
N° 105205
Foi dada a presente diploma por regularidade
em livro próprio, sob o número 105205
matrícula de acordo com o artigo 17 da
Lei Número 3.268 de 30 de setembro de
1957.
São Paulo, 15/01/2002
[Assinatura]
Chefe do Setor de Registro de Profissionais

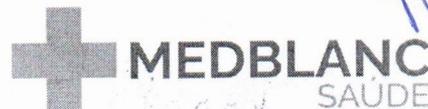
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em 28/7/2008, o presente diploma do Dr. CLEBER
CHRISTOVAM BEARARE foi registrado sob o N° 47822 de
acordo com o artigo 17 da Lei N° 3.268 de 30 de setembro de
1957.
Belo Horizonte, 04/02/2008
[Assinatura]
Bruno de Medeiros Santos
Chefe do Registro de Medicos

Cremer
O presente diploma de medico corresponde a inscrição n° 24.159
efetivada em 31/01/2012.
Salvador, 31/01/2012.
Presidente

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná
Em 15/01/2012, o presente diploma de CLEBER CHRISTOVAM BEARARE
foi registrado sob o nº 36414-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30
de setembro de 1957.
Curitiba-PR, 07/07/2016
003995
[Assinatura]
Dr. Luiz Ernesto Pujol
Presidente

CRM-SC
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
O requerente foi inscrito sob o nº 29327, às páginas 225-V do livro nº 2,
Florianópolis - SC, 09/07/2020.
[Assinatura]
DANIEL KNABEN ORTELLADO
Presidente

000308

**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE (s):**

CLEBER CHRISTOVAM BEARARE, BRASILEIRO, natural de BIRIGUI/SP, médico(a), nascido em 12/11/1974, residente e domiciliado(a) na rua R. CASTRO ALVES, Nº621, bairro ÁGUA VERDE, na cidade de CURITIBA/UF PR CEP 80240-270, portador do RG nº 242679559 SSP SP, CPF sob nº 136.980.848-80, e CRM/ PR nº 36414;

OUTORGADO(s):

ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO, brasileiro, médico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 763.109.659-72, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 5000, apt 901, Batel, Curitiba/PR. CEP: 80.240-010. Curitiba Estado do Paraná.

Por este instrumento particular, o **OUTORGANTE** constitui procurador o **OUTORGADO**, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração com transferência de quotas, ingresso, retirada nos quadros da empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., "MEDBLANC"**, CNPJ n.º 42.488.597/0001-05, com sede na Rua Professor Doutor Altivir Bassetti, 23, 1º Andar, Seminário, Curitiba/PR. CEP: 80440-021. Representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **ALCIDES JOSÉ BRANCO FILHO**, inscrito no Registro Geral sob n.º 22179586 SESP/PR, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 763.109.659-72, e com o seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE nº 41209978434, subscrever quotas do aumento do capital social, não superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 e outros documentos necessários à efetivação do ato empresarial em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Curitiba/PR, 10/17/2024

CRM/UF 36414/PR
RG 242679559 SSP SP
CPF 136.980.848-80

000810

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O **CONTRATADO** assume o compromisso em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenhar das atividades profissionais junto à **CONTRATANTE**, bem como de cumprir as normas de conduta da instituição, Resolução CFM 1.931/09 (Código de Ética Médica) e a escala de atendimento médico pactuada junto à empresa, sob sua total e absoluta responsabilidade ética e profissional.

Em referência aos Serviços e Escala de Atendimento acordados, o **CONTRATADO** se compromete:

1. A comparecer ao local de atendimento pactuado junto à **CONTRATANTE**, ou àquele definido em comum acordo entre as Partes e a administração do Município, nas datas e horários pactuados.
 - a. Na impossibilidade de comparecimento ao local de atendimento, se comprometo a comunicar a **CONTRATANTE** da sua ausência ou impossibilidade de comparecimento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - b. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior na data do atendimento, o qual venha a impossibilitar a sua presença, comunicará imediatamente a **CONTRATANTE** acerca da ocorrência, comprovando a ocorrência do caso fortuito ou de força maior.
 - c. Na hipótese de ausência injustificada ou não comunicada, o **CONTRATADO** assume total responsabilidade pelo não comparecimento, inclusive para fins de representação ética e profissional perante os órgãos competentes ou Município contratante e adimplemento de eventuais responsabilidades e penalidades que venham a ser aplicadas à **CONTRATANTE**.
 - d. O ajuste das escalas que ficarão sob a responsabilidade do **CONTRATADO** poderá se dar, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e através de qualquer comunicação que identifique as partes, dentre as quais, mas não exclusivamente, através de aplicativos de mensagens (e.g. *WhatsApp* ou afins), mensagens de texto (SMS/MMS), ligações telefônicas ou e-mails. Estes alinhamentos serão suficientes para fins de aplicação das disposições estabelecidas neste termo, desde que manifestado o comum acordo.
 - e. Sempre quando necessário e a exclusivo critério da contratante, esta formalizará por mensagem de texto (aplicativos ou SMS/MMS) ou e-mail eventuais alterações na escala ou local de atendimento que tenham sido realizadas e devidamente comunicadas ao contratado.
2. A observar os mais elevados padrões de conduta ética, moral e profissional no desempenhar das atividades profissionais objeto do presente Termo, qual seja a execução de serviços médicos. Igualmente, assume e se compromete que:
 - a. Os serviços serão prestados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia destes.
 - b. Deverá ser observado o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços ora acordados.
3. A observar o **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA** em sua integralidade, reconhecendo desde já a impossibilidade de:
 - a. Isentar-se de responsabilidade sobre procedimento médico por si indicado ou do qual tenha



000311

- participado, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.
- b. Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência
 - c. Isentar-se de responsabilidade de qualquer ato profissional por si praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu responsável legal.
 - d.
 - e. Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação legal ou contratual, colocando em risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.
 - f. Afastar-se das atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.
 - g.
 - h. Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior.
 - i. Realizar qualquer tipo de divulgação de assuntos médicos envolvendo os serviços em que a CONTRATANTE estiver envolvida, e/ou quaisquer temas e situações atreladas, em mídias sociais sem que possua viés de educação e esclarecimento da sociedade.
 - j. Realizar qualquer divulgação ou publicação em mídias sociais envolvendo o ambiente de trabalho, bem como os pacientes atendidos, quando tais atendimentos envolverem a CONTRATANTE ainda que indiretamente.
4. A assumir a responsabilidade por todo e qualquer procedimento ou atendimento médico e laboratorial prestados aos pacientes, e autoriza desde logo a **CONTRATANTE** a inserir o **PROFISSIONAL** e seus representantes legais/responsáveis técnicos no polo passivo de demandas judiciais e administrativas que venham a ser movidas em face da **CONTRATANTE** em razão de condutas e danos causados pelo **CONTRATADO**.
5. A apresentar e manter atualizado os dados cadastrais bem como toda a documentação que envolve a atividade médica, tais como diploma, carteirinha do Conselho Regional de Medicina, título de especialização, cursos livres e outras certificações profissionais.

Declara ciência e estar de acordo que:

- 5. A **CONTRATANTE** espera de seu **CONTRATADO**, no exercício de suas atividades, conduta honesta, digna, em estrita observância às leis aplicáveis, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos padrões éticos da sociedade.
- 6. No exercício das suas atividades o **CONTRATADO** deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de cada País ou região em que atuam.
- 7. A **CONTRATANTE** está autorizada a apresentar documentação pessoal e de comprovação de aptidão técnica à órgãos que vierem a solicitar.
- 8. No exercício das suas atividades o **CONTRATADO** deverá zelar pela privacidade de seu ambiente de trabalho, não realizando a divulgação de seu local de trabalho em mídias sociais ou similares.

DS


000842

9. O Termo não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o **CONTRATADO** para continuar atender em seu domicílio profissional pacientes particulares, não vinculados à **CONTRATANTE**, desde que não conflite com o horário de atendimento estabelecido entre as partes. O exercício de tais atividades profissionais particulares não configura motivo suficiente para justificar o não comparecimento às escalas e locais estabelecidos junto à **CONTRATANTE**.
10. É fundamental que todos preservem o espírito das Leis e Regulamentos, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.
- a. Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, principalmente a comunicação à **CONTRATANTE**, quando tiver conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da **CONTRATANTE**.
11. A **CONTRATANTE** espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados pelo **CONTRATADO** com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos da **CONTRATANTE**.
12. A **CONTRATANTE** proíbe qualquer prática de corrupção, suborno, extorsão e fraude. O **CONTRATADO** não deve oferecer, prometer, conceder ou autorizar, quaisquer pagamentos ilegais, impróprios, duvidosos ou conferir benefícios a integrantes da **CONTRATANTE**, funcionários públicos, equiparados ou qualquer indivíduo, seja diretamente ou através de terceiros a fim de influenciar de forma inadequada qualquer ato ou decisão para os fins de promover os interesses de qualquer natureza da **CONTRATANTE** ou individuais no exercício das atividades contratadas.
13. A **CONTRATANTE** se resguarda do direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando o **CONTRATADO** violar qualquer aspecto deste Termo.
- a. Caso o **CONTRATADO** tenha conhecimento ou suspeita de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, a **CONTRATANTE** espera que ele informe tal fato ao seu gestor imediato ou ao Comitê de Ética.
- b. Caso o **CONTRATADO** queira manter o anonimato no relato da violação ao Termo de Conduta e Responsabilidade, poderá utilizar o canal Linha de Ética para comunicação com o Comitê de Ética, tendo o apoio de ferramentas como correio eletrônico e linha de telefone. Esta comunicação poderá ser realizada mediante endereço eletrônico: ouvidoria@medecin.com.br.

Isto exposto, declara ter total conhecimento de que, a partir desta data, a inobservância do Código de Ética Médico e do presente Termo de Responsabilidade de Compromisso poderá implicar na responsabilização do **CONTRATADO**, esta graduada em função da gravidade e da reiteração, a partir da devida apuração pela **CONTRATANTE**. Sem prejuízo da aplicação de Multa Contratual em razão da inobservância de qualquer dos itens estabelecidos neste termo e de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, na hipótese do não comparecimento do **CONTRATADO** no local e horário estabelecidos em escala, este não fará jus a qualquer remuneração e ficará sujeito a ressarcir a **CONTRATANTE** dos gastos incorridos em razão do inadimplemento.

Curitiba/PR, 10/17/2024

000813

CONTRATANTE

CONTRATADO

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:7631096597
2
Digitally signed by
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Date: 2024.06.07
10:45:41 -03'00'

DocuSigned by:

79D0471F7E89488...

BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ALCIDES JOSE BRANCO FILHO
Sócio Administrador
CPF/MF 763.109.659-72
22179586 SESP/PR

MÉDICO(A) CLEBER CHRISTOVAM BEARARE
CRM/UF 36414/PR
CPF 136.980.848-80
RG 242679559 SSP SP

000314

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
CLEBER CHRISTOVAM BEARARE



FILIAÇÃO
SIDNEI BEARARE SEGURA
ROSECLER CHRISTOVAM BEARARE

DATA NASCIMENTO 12/11/1974 NATURALIDADE BIRIGUI/SP
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 136.980.848-80
REGISTRO GERAL 15.042.921-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2022
REGISTRO CIVIL
COMARCA=RIBEIRÃO PRETO/SP, 1SUB DSTO
C.CAS=31253, LIVRO=244B, FOLHA=194

NIS/PIS/PASEP
123.24149.94-1

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000315

URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

4 mensagens

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

27 de maio de 2025 às 16:48

Para: FERNANDOSOBRIHO@medecin.com.br

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

Convocação MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA.pdf
164K

TERMO DE REFERÊNCIA - PSIQUIATRIA.pdf
260K

Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

27 de maio de 2025 às 20:44

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Cc: Fernando Martins Maria Sobrinho <fernandosobrinho@medecin.com.br>

Bom dia Roselia, tudo bem?

Segue a documentação conforme solicitado.

Estamos à total disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos e caso necessitem de mais algum documento.

Atenciosamente;



Raphael Henrique Lemos Leite
Licitação

(41) 98443-9108 | (41) 3501-9402

raphaelhenrique@medecin.com.br

www.medecin.com.br

De: Fernando Martins Maria Sobrinho <fernandosobrinho@medecin.com.br>

Enviada em: terça-feira, 27 de maio de 2025 17:59

Para: Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

Assunto: ENC: URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

000316

Cordialmente,



Fernando Sobrinho
Diretor

41-98759-3003 | 41 3501-9402

<https://medecin.com.br>

fernandosobrinho@medecin.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

PROPOSTA FINAL.pdf
291K

Documentação MEDBLANC.zip
12811K

DECLARAÇÃO CONJUNTA.pdf
343K

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

28 de maio de 2025 às 10:22

BOM DIA, FALTA A ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

28 de maio de 2025 às 10:27

Bom dia Roselia, tudo bem?

Toda a documentação do profissional está na pasta, seguem novamente.

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **Certidão CRM RQE.pdf**
11K

 **CRM PR.pdf**
331K

 **Especialização (Título) em Psiquiatria.pdf**
213K

000317



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

000318

URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

9 mensagens

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: FERNANDOSOBRIÑO@medecin.com.br

27 de maio de 2025 às 16:48

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

 Convocação MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA.pdf
164K

 TERMO DE REFERÊNCIA - PSIQUIATRIA.pdf
260K

Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>
Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Cc: Fernando Martins Maria Sobrinho <fernandosobrinho@medecin.com.br>

27 de maio de 2025 às 20:44

Bom dia Roselia, tudo bem?

Segue a documentação conforme solicitado.

Estamos à total disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos e caso necessitem de mais algum documento.

Atenciosamente;



Raphael Henrique Lemos Leite
Licitação

 (41) 98443-9108 | (41) 3501-9402

 raphaelhenrique@medecin.com.br

 www.medecin.com.br

De: Fernando Martins Maria Sobrinho <fernandosobrinho@medecin.com.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de maio de 2025 17:59

Para: Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

Assunto: ENC: URGENTE CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

000319

Cordialmente,



Fernando Sobrinho
Diretor

📞 41-98759-3003 | 41 3501-9402

🌐 <https://medecin.com.br>

✉️ fernandosobrinho@medecin.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

📎 PROPOSTA FINAL.pdf
291K

📎 Documentação MEDBLANC.zip
12811K

📎 DECLARAÇÃO CONJUNTA.pdf
343K

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

28 de maio de 2025 às 10:22

BOM DIA, FALTA A ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

28 de maio de 2025 às 10:27

Bom dia Roselia, tudo bem?

Toda a documentação do profissional está na pasta, seguem novamente.

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **Certidão CRM RQE.pdf**
11K
-  **CRM PR.pdf**
331K
-  **Especialização (Título) em Psiquiatria.pdf**
213K

000320

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

28 de maio de 2025 às 10:45

VOCÊ TEM ALGUM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA EMPRESA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA?

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

28 de maio de 2025 às 10:50

Sim, temos.

Foram apresentados também na pasta de Atestados.

Seguem em anexo.

Nossa empresa passou por uma alteração na razão social conforme as alterações do contrato, 7ª e 8ª – BARIATRICA BRASIL > MEDBLANC, também já enviados na pasta de documentos Jurídicos.

Estamos à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **ACT - Balsa Nova.pdf**
801K
-  **ACT - Paraibuna.pdf**
329K
-  **ACT - Pontal do Paraná.pdf**
121K
-  **1. 7ª Alteração contrato social.pdf**
1073K
-  **2. 8ª Alteração contrato social.pdf**
1183K

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

28 de maio de 2025 às 11:02

ESTAREMOS ENCAMINHANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA

TALVEZ ATÉ HOJE A TARDE

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

28 de maio de 2025 às 11:15

Perfeito!

Ficaremos no aguardo,

Obrigado Roselia.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: Raphael Henrique Lemos Leite <raphaelhenrique@medecin.com.br>

28 de maio de 2025 às 14:06

BOA TARDE, SEGUE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA,
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ATA 133-2025- MEDBLANC.pdf**
344K



000322

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo (Rescisão) a Ata de Registro de Preços nº 121/2025, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME., CNPJ sob o nº 14.417.522/0001-06, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro Preços nº 121/2025, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2025 e de acordo com o Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 121/2025 em sua totalidade, a pedido da Empresa, Valor total da Rescisão R\$ 419.930,00 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta reais), conforme abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69848	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIO ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.	CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA ME	UN	3.500,00	119,98	419.930,00

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 27 de maio de 2025


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000323

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.488.597/0001-05, sediado(a) no seguinte endereço: AV VICENTE MACHADO, 2855 LOJA 8 TERREO - CEP: 80440021 - BAIRRO: SEMINARIA, no Município de Curitiba/PR, com o seguinte endereço eletrônico: medblanc@medecin.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 41 35019402, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ALCIDES JOSE BRANCO FILHO**, CPF Nº 763.109.659-72, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 20/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Saúde-SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69848	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO	MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA	UN	3.500,00	142,89	500.115,00

ALCIDES JOSE BRANCO FILHO:76310965972
Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.28 14:59:42
0300



Município de Capanema - PR

		JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.					
--	--	-----------------------------	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.28 14:59:53 -03'00'



000325

Município de Capanema - PR

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **500.115,00 (Quinhentos Mil, Cento e Quinze Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

ALCIDES JOSÉ
BRANCO
Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSÉ BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.28 15:00:02 -03'00"

000826



Município de Capanema - PR

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSÉ
BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.28 15:00:14
-03'00"



000327

Município de Capanema - PR

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d. da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSÉ
BRANCO
FILHO:76310965972
Data: 2023.05.28 15:00:26 -0100



Município de Capanema - PR

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000320

Município de Capanema - PR

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício conforme já publicado na fase interna do processo.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Data: 2025.05.28 15:02:56 -03'00'

000380



Município de Capanema - PR

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante



Município de Capanema - PR

000381

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.28 15:03:19 -03'00"

000332



Município de Capanema - PR

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972

Data: 2025.05.28 15:03:28 -03'00'



000833

Município de Capanema - PR

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

000334



Município de Capanema - PR

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "c" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

ALCIDES JOSE
BRANCO

FILHO:76310965972

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.28 15:03:51 -03'00'



000385

Município de Capanema - PR

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

ALCIDES JOSE
BRANCO
FILHO:76310965972
Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972
Dados: 2025.05.28 15:04:02 -03'00



Município de Capanema - PR

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Neivor Kessler, e pelo(a) Sr.(a) **ALCIDES JOSE BRANCO FILHO**, representante do Contratado.

Município de Capanema PR, 28 de maio de 2025


NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

**ALCIDES JOSE
BRANCO**

FILHO:76310965972

ALCIDES JOSE BRANCO FILHO

Representante Legal

**MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E
IMAGEM LTDA.**

Detentora da Ata de Registro de Preços

MEDBLANC GESTAO
EM SAUDE E IMAGEM
LTDA:424885970001
05

Assinado de forma digital por
ALCIDES JOSE BRANCO
FILHO:76310965972

Dados: 2025.05.28 15:04:13 -03'00

Assinado de forma digital por
MEDBLANC GESTAO EM
SAUDE E IMAGEM
LTDA:42488597000105
Dados: 2025.05.28 15:04:25
-03'00'



000337

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Virioto Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth
Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig
Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari
Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker
Secretário da Fazenda Pública: Alexandro Noll
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci
Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen
Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier
Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte
Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente
Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente
Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária
Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária
Vereador: André Luiz Drebes
Vereador: Edson Wilmsen
Vereadora: Eduarda Soares Tortora
Vereador: Ercio Marques Schappo
Vereador: Jilmar Jablonski
Vereador: Sergio Ullrich
Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo (Rescisão) a Ata de Registro de Preços nº 121/2025, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificada nos autos, e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME.,

CNPJ sob o nº 14.417.522/0001-06, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro Preços nº 121/2025, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2025 e de acordo com o Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 121/2025 em sua totalidade, a pedido da Empresa, Valor total da Rescisão R\$ 419.930,00 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta reais), conforme abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69848	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.	CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	UN	3.500,00	119,98	419.930,00

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 27 de maio de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025

Pregão Eletrônico Nº 020/2025

Data da Assinatura: 28/05/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 500.115,00 (Quinhentos Mil, Cento e Quinze Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.922, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Recupera Capanema, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa Recupera Capanema, destinado a promover a regularização fiscal de débitos tributários e não tributários perante a Secretaria Municipal da Fazenda Pública (SEFAZ), nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 2º Fica concedido desconto total ou parcial sobre multa mor-

- Conversas**
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- CONVERSAS
- Ana Paula Psic Ontem
✓ Pois é
 - Tati Nutri Ontem
Você poderia ajudar?
 - Rosana terça-feira
 - Fabiana Schulz sexta-feira
✓
 - Pedro Santana 29/05/2025
✓
 - Ana Salão 27/05/2025
✓ OK
 - Dali Wunchi 17/05/2025
Reagiu com 🤔 a "Foto"
 - Juliana 10/05/2025
As mensagens e ligações são protegidas es...
 - Bugre Daiana Chiapetti 10/05/2025
De férias
 - Engenheira Poliana Tonieto 08/04/2025
Você usa uma duração padrão para mensag...
 - +55 46 9911-7509 26/03/2025
Foto
 - Assinatura Jonas Ana Budel 14/03/2025
As mensagens temporárias foram ativadas
 - +55 46 9986-3010 11/03/2025
Olá, Boa tarde tudo bem? aqui é a Juliana...
 - Anais 10/02/2025
✓ o problema são as atividades que tem...
 - +55 46 9974-1727 10/02/2025
+55 46 9974-1727 usa uma duração padrão

Ana Paula Psic
visto por último hoj...

000338

sim so preocupo com o montante de paciente principalmente da psiquiatria conheço eles 08:43

ele acabou de me mandar msg dizendo que não assumirá 08:51

ONTEM

qual é o seu cargo por favor? 10:55

Ligação de voz
Retorne ligações com o app para Windows

11:07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA PELO PREFEITO.pdf
14 páginas • PDF • 11 MB

PARA SEU CONHECIMENTO, BOA TARDE ESSA EMPRESA ASSUMIU AS CONSULTAS DE PSQUIATRIA. 16:31

ESTA PRONTO, PODE UTILIZAR 16:31

que bom torcer para ser uma pessoa acessível 16:32

qual a chance de me aparecer o Dr Renato? 16:33

SE ELE APARECER VOCÊ ME COMUNICA IMEDIATAMENTE 16:37

com certeza 16:37

so falo porque achei estranho desistir de um valor tão expressivo 16:38

Pois é 16:38

Use o app para acessar o histórico de

Conversas

← magaiv

Tudo Não lidas Favoritas Grupos

CONVERSAS

Magaiver saude Ontem

Reagiu com 🍷 a: "ELA SABE OS PROCEDIME..."

GRUPOS EM COMUM

Licitacões Secretários Terça-feira

Magaiver saude está no grupo

🔒 Suas mensagens pessoais são protegidas com a **criptografia de ponta a ponta**

Magaiver saude

Clique para mostrar

05/03/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. [Clique para saber mais](#)

14/03/2025

Você usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 7 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. [Clique para mudar sua duração padrão](#)

TERÇA-FEIRA

NOTIFICAÇÃO AO SECRETÁRIO DA PASTA.pdf

1 página • PDF • 111 KB

BOM DIA PARA SEU CONHECIMENTO 10:10 ✓

ONTEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ASSINADA PELO PREFEITO.pdf

14 páginas • PDF • 11.1 KB

PARA SEU CONHECIMENTO, BOA TARDE, ESSA EMPRESA ASSUMIU AS CONSULTAS DE PSIQUIATRIA. 16:31 ✓

JÁ PODE UTILIZAR 10:31 ✓

Como aviso eles pra começarem os atendimentos? 16:55

CONVERSA COM A ANA PAULA 16:57 ✓

ELA SABE OS PROCEDIMENTOS 16:59 ✓

Use o app para acessar o histórico de conversas mais completo

Baixar o WhatsApp no Windows

+ 🗣️ Digite uma mensagem

Ata nº 133/2025

Última atualização 02/06/2025

Local: Capanema/PR Órgão: MUNICIPIO DE CAPANEMA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 Data de assinatura: 28/05/2025

Vigência: de 28/05/2025 a 27/05/2026

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000061/2025-000002 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000061/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA	02/06/2025	Ata de Registro de Preço	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui um sistema de governo eletrônico, destinado a promover a transparência e a eficiência nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/21.

É regido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754 de 3 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de entidades parceiras, visando a adoção de diretrizes legais, orientado pelos indicadores de desempenho estabelecidos.

A disponibilização e o acesso às informações e aos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

000000

Este documento tem base de dados protegidas com uma senha de acesso.